



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 19/12/96	
D.O.U. 20/12/96	Seção I P. 2779
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais		UF: MG
ASSUNTO: Projeto transferência de Mantenedora e implantação de campus - fora de sede		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23000.013575/96-11		
PARECER Nº: 211/96	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 03/12/96

I - HISTÓRICO E VOTO DO RELATOR

Da análise pormenorizada do processo podemos concluir do grau de maturação dos entendimentos realizados para implementação de um novo campus fora de sede da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em Poços de Caldas, que procuraram atender às exigências que me parecem indispensáveis à aprovação desta solicitação. Há interesse da comunidade local, há demanda, a ação fora de sede se circunscreve ao Estado de Minas Gerais, onde originalmente se situa sua sede - Belo Horizonte - e há convênios bem estruturados entre a Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas, mantenedora dos cursos existentes na região com a Sociedade Mineira de Cultura, mantenedora da PUC/MG. Além disso, o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais a cuja jurisdição se subordina a referida Autarquia, por se tratar de estabelecimento isolado de ensino superior municipal, nada obsta quanto ao pleito de transferir a responsabilidade de manutenção dos cursos de Poços de Caldas para a mantenedora da PUC/MG. (Parecer 828/96).

Assim sendo, somos de parecer favorável:

- à solicitação formulada pela Sociedade Mineira de Cultura visando à incorporação dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências (Matemática), Letras, Pedagogia, Filosofia e Engenharia Civil, mantidos pela Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas, à Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais na forma do que preceitua o Art. 8º da Lei 5540, de 28.11.68.
- à aprovação do novo Estatuto da PUC/MG, com aprovação e inclusão do campus de Poços de Caldas, constituído inicialmente pelos seguintes cursos: Administração, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Letras, Ciências (Matemática), Filosofia e Pedagogia, e bem assim à integração dos Núcleos Universitários de Betim e Contagem ao Campus de Belo Horizonte.

211/96

7. Deverá outrossim a PUC/MG zelar pela manutenção da qualidade do ensino existente no campus de Belo Horizonte no novo campus de Poços de Caldas, solicitando à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o reconhecimento dos novos cursos instalados em Poços de Caldas.

Este é o nosso parecer.

Brasília, 03 de dezembro de 1996.



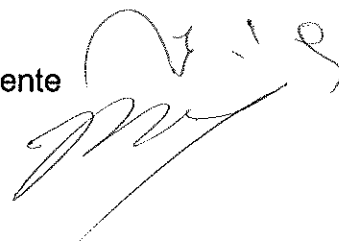
Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 03 dezembro de 1996.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente
Jacques Velloso - Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

39
1996

RELATÓRIO Nº 190 /96

Assunto: Transferência de mantenedora e incorporação de cursos em funcionamento fora da sede da Universidade

Interessada: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Processo nº 23000.013575/96-11 e 23000.013887/96-26

HISTÓRICO

O Prof. Pe. Geraldo Magela Teixeira, Magnífico Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, pelo expediente de 25 de setembro de 1996, requer à Senhora Secretária de Educação Superior a aprovação, pelos órgãos competentes, da transferência dos cursos mantidos pela Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas para a Sociedade Mineira de Cultura, incorporando-os à mencionada Universidade, e bem assim a aprovação do novo Estatuto da PUC.

A transferência decorre do Convênio nº 014/96 de 27 de maio de 1996, celebrado entre a Autarquia Municipal, a Prefeitura do Município de Poços de Caldas e a Sociedade Mineira de Cultura, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, para administração e implantação de cursos superiores no Município de Poços de Caldas, Convênio esse homologado pela Lei Municipal nº 6.238, de 20 de junho de 1996.

Para viabilizar o projeto o Poder Público Municipal, pela Lei nº 6.237, de 20 de junho de 1996, autorizou a Autarquia Municipal de Ensino a ceder, em comodato, à Sociedade Mineira de Cultura, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, o uso de um imóvel de sua propriedade com a área de 134.212 m². (cento e trinta quatro mil, duzentos e

[Assinatura]

doze metros quadrados), e bem assim a doação de uma área de 109.232 m². (cento e nove mil, duzentos e trinta e dois metros quadrados).

Quanto à aprovação do novo Estatuto a Requerente apresenta como justificativa que a transferência pleiteada implicará na implantação do "Campus" de Poços de Caldas, constituído pelos cursos em funcionamento de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Letras, Ciências (Matemática), Filosofia e Pedagogia e, também, para inclusão da criação dos Núcleos Universitários de Betim e Contagem.

O Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, ao examinar a transferência em apreço, emitiu o Parecer nº 828/96, aprovado em 13 de setembro de 1996, o qual, em seus itens 4, 4.1 e 4.2 assim manifesta:

"4. A mudança de mantenedoras de instituições integrantes do sistema estadual de ensino, e este é o caso da Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas, instituto isolado de ensino superior, depende de prévia autorização deste Conselho, conforme expresso no artigo 26, II, da Resolução CEE nº 374, de 02.10.89, pelo que efetivamente de sua competência a providência solicitada, a qual, porém, não é estrita a este âmbito, posto que Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, à qual os cursos mantidos serão incorporados, de acordo com a proposta, pertence ao sistema federal de ensino, que, por esse aspecto, e, essencialmente, deverá ser ouvido no caso.

4.1. De princípio, o Conselho nada tem por que se opor a transferências de mantenedoras, principalmente quando este tipo de operação ocorre dentro do próprio sistema estadual de ensino, limitando-se a avaliar a idoneidade e capacidade da pretensa nova mantenedora para assumir os encargos de responsabilidade da manutenção, se revestida a medida de conveniência e oportunidade para os interesses do ensino, deduzidas das informações específicas prestadas pelas entidades envolvidas.

4.2. Do conhecimento comum, a Sociedade Mineira de Cultura é entidade privada com sólida situação econômico-



financeira e dispõe de condições absolutas para fazer face às responsabilidades ora pretendidas, assim como a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por ela mantida, é instituição tradicional, que faz parte do patrimônio cultural do nosso Estado, merecedora sob todos os títulos do reconhecimento do povo mineiro.”

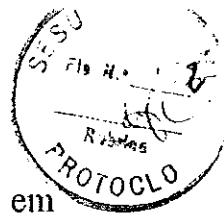
Muito embora o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais tenha se manifestado que “o Conselho nada tem por que se opor a transferências de mantenedoras”, concluiu o Parecer nº 828/96 da seguinte forma:

“Conclusão. 12. À luz das considerações expostas, a solicitação formulada pela Sociedade Mineira de Cultura, visando à incorporação dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências (Matemática), Letras, Pedagogia, Filosofia e Engenharia Civil, mantidos pela Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas, à Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, deverá ser encaminhada ao sistema federal de ensino, para a apreciação do Conselho Nacional de Educação.”

MÉRITO

Os cursos mantidos pela Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas estão constituídos sob a forma de estabelecimento isolado de ensino superior, pelo que a incorporação à Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais está amparada pelo art. 8º, da Lei n 5.540, de 28 de novembro de 1968, o qual preceitua:

“Art. 8º Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível incorporar-se a universidades ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último caso, federações de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento.”



Também, a respeito da incorporação de cursos em funcionamento fora de sede, foi baixada a Portaria nº 838, de 31 de maio de 1993, a qual, em seu art. 1º, §4º, dispõe:

“Art. 1º A implantação de curso superior de graduação ou de unidade universitária em localidade distinta daquela em que esteja situada a sede da Universidade, depende de autorização prévia do Conselho de Educação competente.

.....

§4º A Universidade poderá constituir nova unidade universitária através da incorporação dos cursos em funcionamento fora da sede, situados em uma mesma localidade, existentes na data da publicação desta Portaria, após pronunciamento favorável do Conselho de Educação competente.”

O Conselheiro Plínio Salgado, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, Relator do Parecer nº 828/96, ao qual me reporto, muito bem acenou pela viabilidade da transferência pleiteada, tendo invocado a tradição da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e a inquestionável solidez econômico-financeira da Sociedade Mineira de Cultura, dispondo de condições absolutas para assumir as responsabilidades pretendidas.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a indicação de que seja deferido o pedido de transferência de manutenção dos cursos superiores da Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas para a Sociedade Mineira de Cultura, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e conseqüente incorporação à Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, e pela aprovação do novo Estatuto da referida Universidade para inclusão do “Campus” de Poços de Caldas, constituído pelos seguintes cursos: Administração, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Letras,



Ciências (Matemática), Filosofia e Pedagogia, e bem assim para constar os Núcleos Universitários de Betim e Contagem, como partes integrantes do *campus* de Belo Horizonte.

Brasília, 16 de outubro de 1996

Moisés Teixeira de Araújo
MOISÉS TEIXEIRA DE ARAUJO
Coordenador-Geral

De acordo.

Encaminhe-se à Câmara de Educação Superior do CNE.

Erani Lima Pinho
ERANANI LIMA PINHO
Diretor Interino

De acordo
Vanessa Pinto
29.10.96

Vanessa Guimarães Pinto
Secretária de Educação Superior
SESU/MEC